

*CÓPIA*

L E I   N º 354

O SÉNTEPIO MUNICIPAL DA POMPEIA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NESTA DATA AUTORIZADA A SEU SÉNATO CONFERIDA PELA SÉ,

FAZ SABER A SÉ E A P.R.B. que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Município de Pompeia, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão por essa Autarquia, de empréstimo sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições estabelecidas em operações desse natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) - A Obrigação de Município de Pompeia:-

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente de benefício da ordem.

b) - receber na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, local, ou na falta deste, na que fôr indicada, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior.

c) - não conceder exonerâção, licenças - sem vencimento e afastamentos em geral aos prejuízo de vencimentos, nem a apresentação, pelo interessado, de atentado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma.

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) - O não cumprimento dessa obrigação, implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos nos servidores do Município de Pompeia, bem como na suspensão do endenamento dos que estiverem sendo processados.

III) - Garantia da quota de excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67 da Constituição Estadual.

CÓPIA

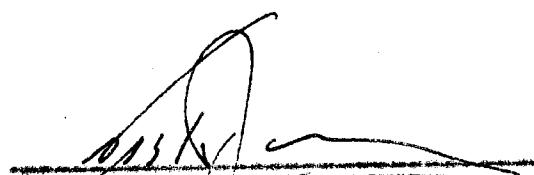
IV) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o vultante dos débitos, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

ARTIGO 32 - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 24, fica o Município de Pompeia autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os pedimentos necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, seu desconta, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por venture em débito, relativas ao contrato - objetivado nesta lei.

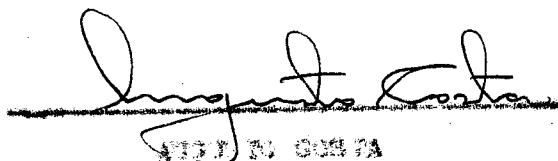
ARTIGO 43 - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentaria - classificada como ESTATUAIS - Despesas Diversas - Código Geral - 0/994- suplementada se necessário.

ARTIGO 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

POMEPEIA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de março de 1957.

  
MIGUEL A. BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Secretaria, em 27 de março de 1957.

  
ESTER R. GUEZA  
SECRETARIA